

LEI Nº 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre vagas nas creches 'Municipais'."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

_____ I:

Art. 1º - Fica assegurada a número de 20% (vinte por cento) das vagas nas creches Municipais, a favor dos filhos dos funcionários municipais Meritenses, em todas as creches públicas existentes no Município.

Parágrafo Único - Para obter direito para obtenção das vagas supra mencionadas, deverão seguir-se as seguintes condições, levando-se em consideração, venciamentos, número de filhos e ter ou não residência própria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARCENIO DOS SANTOS
Prefeito